



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

www.itarare.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare

Segunda-feira, 08 de novembro de 2021

Ano VII | Edição nº 928

Página 1 de 2

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itararé, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itararé poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itarare.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itararé

CNPJ 46.634.390/0001-52
Rua XV de Novembro, 83
Telefone: (15) 3532-8000
Site: itarare.sp.gov.br
Diário: <https://imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare>

Câmara Municipal de Itararé

CNPJ 50.788.975/0001-02
Rua São Pedro, 885
Telefone: (15) 3532-4477
Site: itarare.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itararé garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itarare.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

www.itarare.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare

Segunda-feira, 08 de novembro de 2021

Ano VII | Edição nº 928

Página 2 de 2

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 128, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2021

Autoriza a retomada da realização de eventos de qualquer natureza em âmbito local, e dá outras providências.

HELITON SCHEIDT DO VALLE, Prefeito do Município de Itararé, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO os preceitos do “Plano São Paulo”;

CONSIDERANDO o avanço da vacinação contra a Covid19 e os efeitos constatados na baixa utilização de leitos hospitalares no Município de Itararé, na região da DRS-XVI e no Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO as flexibilizações das restrições impostas pelo Governo do Estado de São Paulo;

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada, em âmbito local, a retomada da realização de eventos de qualquer natureza em locais abertos ou fechados, observando-se a utilização de máscaras faciais e a disponibilização de álcool em gel 70%.

Parágrafo Único. A inobservância ao disposto no caput deste artigo sujeitará o infrator e o responsável pelo evento às sanções previstas nos artigos 110 e seguintes da Lei Estadual nº 10.083, de 23 de setembro de 1998, no que couber, sem prejuízo do disposto no art. 268 do Código Penal Brasileiro.

I – A reincidência será punida com aplicação de multa em dobro, e, no caso de pessoa jurídica, a interdição do estabelecimento pelo prazo de 15 (quinze) dias.

II – No caso de pessoa jurídica, a reiteração da inobservância ao disposto no caput deste artigo após a aplicação da pena de que trata o parágrafo anterior ensejará a cassação do alvará de licença.

Art. 2º Fica autorizada a retomada das atividades esportivas regulares da Coordenadoria de Esportes da Prefeitura Municipal de Itararé, observando-se as normas sanitárias para combate ao Covid19 e a regulamentação própria da COORESP.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário.

Prefeitura Municipal de Itararé, em 05 de novembro de 2021.

HELITON SCHEIDT DO VALLE

Prefeito Municipal